

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
PALCOPARANÁ E A FUNDATEC.**

PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, instituído pela Lei nº 18.381/2014, com o estatuto homologado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 2427/2015, devidamente inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Srª NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, portadora do RG nº 5.425.636-1, CPF nº 020.621.669-66, Diretora Presidente do PALCOPARANÁ, e de outro lado a **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, fundação de direito privado, estabelecida na rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE CASTRO, presidente, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CIC nº 250.531.320-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições e conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2017, conforme o que prescreve a Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e a Lei Estadual nº 18.381/2014.

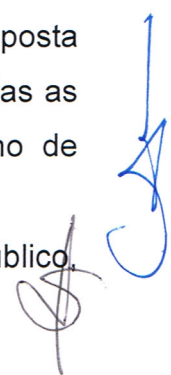
CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem como objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para a seleção de músicos e bailarinos que irão compor o quadro funcional do PALCOPARANÁ, que serão regidos pelo regime celetista, conforme as vagas descritas no ANEXO I, em consonância com a legislação aplicável à espécie e as normas contidas nos Editais que regulamentarão o processo seletivo simplificado.

Parágrafo Primeiro: O processo seletivo simplificado deverá ser realizado no Município de Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo: Deverão ser elaborados dois Editais: um regulamentando o processo de seleção de candidatos para os cargos de músicos, outro, regulamentando o processo de seleção de candidatos para os cargos de bailarino e bailarina.

Parágrafo Terceiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial **CONC017.2017 (REV05)**, datada de 04 de maio de 2017, bem como todas as informações constantes no Processo nº 04/2017 do PALCOPARANÁ, e o Termo de Referência encaminhado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: este Contrato será regido pelas normas de Direito Público.



em especial pela Lei Estadual do Paraná nº15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações esparsas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quinto: Fica delegada competência à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações especificadas neste Contrato para cada uma das partes, para a elaboração dos Editais de acordo com legislação aplicável e as jurisprudências dos Tribunais Superiores; a fim de que a CONTRATANTE possa aprová-los com segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de R\$ 85.984,00 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais) para até 1.000 (mil) candidatos inscritos, ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de R\$ 59,79 (cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) por candidato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas de pessoal correrão por conta da CONTRATADA incluindo a retenção de imposto de renda. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

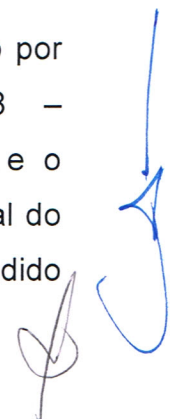
CLÁUSULA QUARTA – A arrecadação das inscrições será efetuada pela CONTRATADA. A arrecadação será utilizada para efetuar o pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Caso não supere o valor final a PALCOPARANÁ fica responsável pela complementação do valor em até 05 dias após a homologação dos resultados finais na conta **Banco do Brasil Ag. 1249 - 1, Conta 9240-1.**

Parágrafo Segundo: Caso os valores arrecadados com as inscrições sejam superiores ao valor total do contrato, a FUNDATEC fica responsável pelo depósito do valor excedente a favor do PALCOPARANÁ em até 05 dias após a homologação das inscrições.

Parágrafo Terceiro - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: PROJETO ATIVIDADE 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o PALCOPARANÁ, da espécie outras despesas correntes, da fonte 100, Tesouro Geral do Estado, ordinário não vinculado, conforme Relatório de Orçamento de Despesas expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, emitido em 26/10/2016.



CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, conforme cronograma estipulado entre as partes e divulgado em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos do Serviço Social Autônomo, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - Compete a CONTRATANTE:

(I) Efetuar o pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA na forma e nos prazos estipulados no Contrato.

(ii) Supervisionar a execução do contrato.

(iii) Aprovar os Editais e homologar o resultado final do processo seletivo, com base na análise jurídica a ser efetuada pela assessoria jurídica da CONTRATADA, cabendo a responsabilidade pela avaliação dos termos de tais documentos à CONTRATADA.

(IV) Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela CONTRATADA.

(V) Publicar na imprensa oficial os editais de abertura e a homologação do resultado final, bem como, quaisquer materiais ou informes pertinentes ao processo seletivo simplificado, sob a orientação da CONTRATADA.

(VI) Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca dos serviços técnicos especializados executados, se a prestação do serviço for satisfatória.

(VII) Contratar sob sua responsabilidade os membros que irão compor as Bancas Examinadoras e custear as despesas referentes a essas contratações.

(VIII) Apresentar à CONTRATADA para que seja inserido em edital, o método que deverá ser aplicado nas avaliações artísticas pelas Bancas Examinadoras, ficando a cargo da CONTRATADA a organização das provas práticas mencionadas.

(IX) Apreciar as questões artísticas levantadas pelos candidatos ou interessados em eventuais recursos a serem interpostos.

(X) Ceder local adequado para aplicação e gravação das Provas Práticas,

(XI) Providenciar, para as duas primeiras fases da audição que selecionará os músicos que irão compor o quadro funcional do PALCOPARANÁ, a colocação de biombo entre a Banca Examinadora e o candidato que será avaliado.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

(I) A elaboração, com base na legislação aplicável à espécie e com base nas

jurisprudências dos Tribunais Superiores, em separado, de cada um dos editais que regulamentarão as seleções de bailarinos e músicos,

II) O recebimento, análise e homologação das inscrições válidas de acordo com o edital ;

III) A divulgação em sítio próprio dos candidatos habilitados, dos locais de provas, da identificação dos membros que irão compor as Bancas Examinadoras e dos demais atos de publicidade obrigatória para a devida informação dos interessados.

IV) A análise dos recursos, referente as inscrições, interpostos durante o processo seletivo e a divulgação do resultado em sítio próprio; o fornecimento dos bens e serviços necessários para a realização do Processo Seletivo Simplificado, a elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; a divulgação dos locais e datas das provas em todas as fases; a elaboração e impressão dos cartões de critérios de avaliação a serem utilizados pelas Bancas Examinadoras; a elaboração de cartão de identificação do candidato correspondente ao do cartão de avaliação das Bancas Examinadoras; impressão das partituras a serem usadas no certame pelos membros das Bancas Examinadoras, a orientação e auxílio às Bancas Examinadoras na aplicação das provas, a elaboração da listagem de classificação de todas as fases do processo seletivo simplificado, a coleta de impressões digitais quando e se for o caso.

V) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução do processo seletivo simplificado objeto deste contrato, observando, para tanto, todas as disposições dos Editais, bem como a legislação aplicável.

VI) Adotar as providências, assim como a logística, necessárias, à realização do processo seletivo simplificado, a exemplo: assegurar a acessibilidade aos locais dos exames, preparo e sinalização dos acessos aos locais das provas, confecção de crachás de identificação para o pessoal envolvido com a operacionalização do processo de seleção, identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas, solicitação de auxílio aos órgãos responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins necessárias à eficaz e segura realização do processo seletivo simplificado.

(VII) Receber e processar todos os recursos interpostos pelos candidatos, cabendo-lhes a análise jurídica somente das questões administrativas e burocráticas levantadas em eventuais recursos ou impugnações que envolverem o processo seletivo simplificado, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, através das Bancas Examinadoras, a análise das questões artísticas apresentadas em eventuais recursos e impugnações.

(VIII) Subsidiar a CONTRATANTE e as Bancas Examinadoras com informações necessárias à plena fundamentação das respostas aos recursos administrativos e

judiciais.

(IX) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do processo seletivo simplificado, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros.

(X) Manter hospedado em sítio próprio os atos inerentes ao processo seletivo simplificado, inclusive durante o período de eventual prorrogação da vigência do contrato e validade do processo de seleção.

(XI) Manter serviços de informação aos candidatos via telefone e e-mail durante todo o processo seletivo.

(XII) Em todas as etapas importantes do processo seletivo simplificado enviar aos candidatos e-mails informativos.

(XIII) Enviar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios sobre as informações do certame;

(XIV) Entregar os cartões critério avaliação e demais documentos originais, após 60 (sessenta) dias da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

(XV) Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 118/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial, mas não somente, o disposto nos artigos 11 e 12.

(XVI) Realizar os exames admissionais para até 64 (sessenta e quatro) candidatos que possam ser chamados a assumir as vagas durante a vigência deste Contrato.

(XVII) Realizar ou providenciar a avaliação médico documental dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, deficientes e ou afrodescentes, conforme legislação vigente e as regras previstas nos Editais.

(XVIII) Responsabilizar-se pelo envio dos atos e pela orientação à CONTRATANTE quanto aos prazos para as publicações dos atos na Imprensa Oficial necessários visando o bom, eficiente e seguro trâmite do processo seletivo simplificado.

(XVIII) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos com deficiência e com condições especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do Certame Seletivo Público

(XIX) Realizar visita técnica ao local da aplicação para as provas, para alinhamento com os responsáveis pelo processo seletivo/equipe técnica, referente a captação de imagens e áudio com qualidade, ficando a seu encargo a gravação de todas as fases das audições.

(XX) Entrega de um arquivo por candidato, em suporte digital (transferência de arquivo para os responsáveis do processo) em tela JPEG com identificação do candidato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a



partir a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 104 a 106 da Lei Estadual do Paraná 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato não previstas, deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito, seguindo o disposto no artigo 112 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007

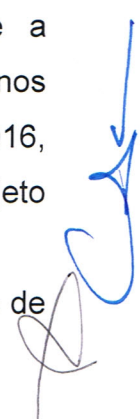
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando a preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais pelo CONTRATANTE ou suspensão do Processo Seletivo Simplificado, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: Em caso de inexecução ou rescisão do Contrato, deverão ser observadas as disposições constantes dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, ou, se judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica designado o Sr. GEHAD ISMAIL HAJAR e a Sra. NICOLE LEMANCZYCK para exercerem, respectivamente, a gestão e a fiscalização do Contrato, nos termos disciplinados no artigo 118 da Lei 15.608/2007 e nos termos dos artigos 72, 73 e 74, do Decreto Estadual do Paraná 4993/2016, especialmente, e não somente, para receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os serviços serão executados pelo Núcleo de



Processos Seletivos da CONTRATADA, coordenado pela Sra. Josiane Prestes Salgado, considerando os termos do presente contrato e documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

- de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços elencados na CLÁUSULA NONA, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca da região de Curitiba/PR para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS

Diretora- Presidente

PALCOPARANÁ

TESTEMUNHAS:

Marcelo P. Antunes

RG:

CPF:

Marisa Maibon

RG: 2.025.641-5

CPF: 524.440.88-00

Marcelo Pontin Antunes
CPF: 011.565.040-74
FUNDATEC

ANEXO I

Cargo	Total de Vagas	Cadastro Reserva
Bailarinos	23	20
Clarinete e Requinta	01	03
Contrabaixo	02	06
Contrafagote e Fagote	01	03
Corne Inglês e Oboé	01	03
Fagote	01	03
Flauta	01	03
Oboé	01	03
Percussão	01	03
Timpano	01	03
Trombone Baixo	01	03
Trompa Alta	01	03
Trompa Baixo	02	06
Trompete	01	03
Viola	03	09
Violino	10	30
Violoncelo	03	09